ÚNICA

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
17/07/2001	Aprovado 6 X 1

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R.U.		
Vistas:		
Outros:		

09-10 BUTIÁ 1963

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1778, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo Nº 098/2001 Data: 16 / 07 / 2001

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 9.507,23, COM REDUÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

A T O N.º 103

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1778 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1778 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1778 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 16 de julho de 2001.

Verª Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 16 de julho de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei, que abre Crédito Especial, no valor de R$ 9.507,23.

O Crédito Especial solicitado tem a finalidade de ressarcimento do Convênio celebrado em 1998, referente troca-troca de calcário com vencimento em 2001, conforme cópia do Convênio e Of. Circ. Nº 082/2001 – FEAPER, em anexo, enviado a este Município.

Outrossim, esclarecemos que este ressarcimento embora fosse acordado desde 1998, deixou de constar na Lei Orçamentária nº 1515/2001, mesmo o Convênio ter previsão de pagamento para este ano.

Isto posto, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado com a habitual brevidade que esta Casa Legislativa sempre despendeu em todos os Projetos de Leis.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI N.º 1778

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 9.507,23, COM REDUÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 9.507,23 (nove mil, quinhentos e sete reais e vinte e três centavos), sob a seguinte classificação orçamentaria:

ÓRGÃO 09 – SEC. MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE ..... R$ 9.507,23
U. ORÇ. 01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ..... R$ 9.507,23
FUNÇÃO 04 – Agricultura
PROGRAMA – 18 – Promoção e Extensão Rural
SUBPROGRAMA 112 – Promoção Agrária
Projeto – 1.068 – Programa Troca Troca de Calcário
3192.00.00.00 – Despesa de Exercício Anterior..... R$ 9.507,23

ARTIGO 2º - Servirá para cobertura do Crédito Especial solicitado, a redução das seguintes dotações orçamentárias:
0901.04070212.106 – Manutenção da Secretaria de agricultura e Meio Ambiente
3111.01.03.00 – Remuneração dos Demais Servidores..... R$ 2.579,50
3113.01.03.00 – INSS Demais Servidores ..... R$ 1.500,00
3113.02.03.00 – FGTS Demais Servidores..... R$ 800,00

0901.04140782.108 – Manutenção de Comandos Mecanizados de Serviço do Pequeno Agricultor
3132.00.00.00 – Outros Serviços e Encargos..... R$ 4.627,73

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO o presente Projeto.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 16/07/2001

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

A/C Silvia
51 652.1222

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura e Abastecimento

Of. Circ. Nº. 082/2001-FEAPER

Porto Alegre, 3 de abril de 2001.

Prezado Sr. Prefeito,

Venho por meio deste informar o valor do débito desta prefeitura com o Programa Troca-Troca de Sementes de Milho Safra 2000/2001 e Programa Troca-Troca de Calcário 1998 realizados pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

TROCA-TROCA DE SEMENTES DE MILHO SAFRA 2000/2001	
DATA VENCIMENTO	31/07/2001
SEMENTE VARIEDADE (kg)	-
SEMENTE HÍBRIDA TIPO 1 (kg)	1.300
SEMENTE HÍBRIDA TIPO 2 (kg)	1.500
QTDE TOTAL DE SEMENTE (kg)	2.800
VALOR R$(1)	R$ 5.920,50
TROCA-TROCA DE CALCÁRIO 1998	
DATA VENCIMENTO	31/07/2001
QTDE TOTAL DE CALCÁRIO (ton)	1.250
VALOR R$(1)	R$ 9.507,23
AGÊNCIA CENTRAL - Nº	100
CONTA CORRENTE Nº	03.243675.0-6

Nota:
(1) Valores cobrados com base no preço mínimo do milho R$ 7,28;

Valores por saca (safra 2000/2001 - milho):
- saca de 20kg - sementes Variedade: R$ 19,40
- saca de 20kg - sementes Híbridas Tipo 1: R$ 26,70
- saca de 20kg ou 60.000 sementes - sementes Híbridas Tipo 2: R$ 55,80

Solicitamos que o depósito seja feito em qualquer agência do BANRISUL.

Frisamos que o envio do comprovante de depósito conforme ANEXO a seguir é indispensável para a quitação do débito com o programa.

Em caso de dúvidas favor contatar pelo telefone (51) 233.1611 ramal 136.

Atenciosamente,

Inácio Benincá
Coordenador Estadual do FEAPER

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o **Estado do Rio Grande do Sul**, com interveniência da **Secretaria da Agricultura e Abastecimento** e o Município de **Butiá**, visando o **PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUBPROJETO TROCA-TROCA DE CALCÁRIO.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado por seu Governador do Estado Antônio Britto, com interveniência da SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, doravante denominada **ESTADO**, neste ato representada pelo titular da Pasta, Dr. Caio Tibério da Rocha, e o Município de Butiá, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Ademir Garcia Mendes, acordam em assinar o presente CONVÊNIO, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objetivo levar o **PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUBPROJETO TROCA-TROCA DE CALCÁRIO** a pequenos produtores rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I. DA SECRETARIA

Efetuar o pagamento de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente a 1.500 toneladas de calcário agrícola FOB indústria, a ser adquirido pelo Município, observada a legislação vigente e as seguintes normas e limites:

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.1. o valor unitário máximo a ser financiado pelo Subprojeto será R$ 10,00/t (dez reais por tonelada), para o calcário FOB indústria;

1.2. a quantidade de calcário a ser financiada para o município será de 1.500 toneladas.

2. DO MUNICÍPIO

2.1. realizar a aquisição, dentro das normas legais, do calcário agrícola referido no item 1.

2.2. transportar e repassar aos produtores, na quantidade máxima de 10 toneladas de calcário para cada família a ser beneficiada, que estejam enquadradas nas condições abaixo:

2.2.1. detenham a posse ou propriedade do imóvel cuja área não ultrapasse 50 ha para municípios que tenham módulo fiscal até 25 ha e 100 ha para municípios cujo módulo fiscal é superior a 25 ha;

2.2.2. tenham na exploração agropecuária a sua única fonte de renda;

2.2.3. residam no imóvel rural e/ou na comunidade rural;

2.2.4. executem práticas de conservação de solos em suas propriedades;

2.3. responsabilizar-se pela cobrança e pagamento do montante apurado e devido pelos beneficiários, assumindo a inadimplência que vier a ocorrer;

2.4. encaminhar, até o dia 30 de julho de 1998, à Coordenação Estadual do Subprojeto Troca-Troca de Calcário, a listagem dos produtores beneficiados com a respectiva quantidade de calcário recebida;

Digitalizado com CamScanner

2.5. restituir, em julho de 2001,o valor devido, equivalente em reais ou moeda vigente à época, a seguir estipulados:

a) o equivalente a **valor do calcário financiado X 8,955** kg de grãos de milho destinado ao consumo;

b) o MUNICÍPIO poderá deixar de recolher até 30% do valor devido ao FEAPER, desde que o valor não recolhido seja alocado no fundo municipal de desenvolvimento da agricultura, para reaplicação em projetos/programas de melhoria da fertilidade dos solos no município, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso IV do Decreto nº 38.136 de 23 de janeiro de 1998;

c) fornecer, oportunamente, à Coordenadoria Estadual do Subprojeto Troca-Troca de Calcário os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações previstas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Para a execução do **PROJETO RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUBPROJETO TROCA-TROCA DE CALCÁRIO** serão utilizados recursos do Tesouro do Estado, através do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER.

O Município deverá comprovar documentalmente junto ao FEAPER a compra do calcário agrícola, no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

O Município efetuará o pagamento do calcário em reais ou moeda vigente à época, diretamente à conta **FEAPER/PROGRAMA TROCA-TROCA DE CALCÁRIO, BANRISUL**, Agência 100 - Central, Porto Alegre/RS, conta nº 03.243675.0-6, encaminhando à Coordenadoria Estadual do Subprojeto Troca-Troca de Calcário documento hábil do valor efetivamente restituído.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Parágrafo 1º - O valor em reais ou moeda vigente à época a ser restituído, conforme Cláusula Segunda, item 2.5. será obtido com base no preço mínimo de milho vigente no dia da restituição.

Parágrafo 2º - Quando a inadimplência for pelo descumprimento do disposto da Cláusula Segunda, subitem 2.3., e der-se pelo Município conveniado, obrigar-se-á esse a autorizar, no prazo de 10 dias seguintes ao do descumprimento, à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul a reter crédito seu, decorrente do ICMS até o montante do débito para com o Programa.

Parágrafo 3º - A recusa em proceder na autorização referida no Parágrafo anterior, excluirá de imediato o Município conveniado inadimplente do Programa, ficando impedido de participar deste e de outros Programas que a Secretaria da Agricultura venha a desenvolver.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência até julho de 2001.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas ajustadas acarretará imediata rescisão do presente Convênio, com os ônus decorrentes, reservando-se ao Estado a adoção de medidas competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

Este Convênio será publicado, após o seu encaminhamento à Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul para conhecimento, no órgão de divulgação oficial do Estado.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - DAS DIVERGÊNCIAS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução do presente Convênio.

E, por assim convencionarem, lavrou-se este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual é assinado pelas partes interessadas, as presenças das testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, de abril de 1998

ANTONIO BRITTO
Governador do Estado

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal de Ibirá

CAIO TIBÉRIO DA ROCHA
Secretário de Estado da Agricultura
e Abastecimento

TESTEMUNHAS:

FIAPER: 29/04/98
233/16 11
Dr. LINO - CONSULTORIA JURÍDICA
PARAL 305
MARIO CHEFE RURAL
VAI DAR POSIÇÃO SOBRE NOVO ENQUADRAMENTO + 50 A 100 ALEGRIA 1.000
MAIABEL

Digitalizado com CamScanner

FROM : SEC. AGRICULTURA-CEPA PHONE NO. : 2318167 JUN. 04 1998 05:37AM P1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

TELEFAX

PARA / TO: A/C. Nelsa
S.M. Butiá

FAX Nº: 652. 1222

DE /FROM: SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

FAX Nº (051) 231.65.70 ou 233.08.50

Nº de folhas (incluindo esta) / Nº of pages: ____ Data 03/06/98

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Vereador ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Líder do Governo, abaixo firmado, na forma regimental, apresenta, em regime de urgência, o seguinte,

REQUERIMENTO N.º 077

REQUER que o Projeto de Lei n.º 1778, do Executivo, seja apreciado e votado pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária da data de hoje.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2001.

Ver. Antônio Carlos de Oliveira
Líder do Governo

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 085

PROJETO DE LEI N.º 1778
De: 16 de julho de 2001.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1778, do Executivo, em uma única votação, por seis votos contra um.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 17 de julho de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

Digitalizado com CamScanner